



PARECER ÚNICO Nº 192179/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14157/2005/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 23587/2013	SITUAÇÃO: Autorizada
EMPREENDEDOR: José Carlos Cepera	CPF: 393.613.308-53	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Paulo III	CPF: 393.613.308-53	
MUNICÍPIO: Riachinho	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 16º 11' 25"	LONG/X 45º 46' 08"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF 8 Bacia do Rio Urucuia	SUB-BACIA: Rio Urucuia	
CÓDIGO: F-06-01-7 G-02-10-0 G-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Posto de abastecimento de combustível Criação de Bovinos de corte (extensivo) Silvicultura	CLASSE NP 4 2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ariane Mística Rodrigues – Bióloga	CRBio 104732/04D115430	
Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro – Biólogo	CRBio 057858/04-D	
Gilmar da Silva Rodrigues – Técnico em Agropecuária	CREA 25148	
Alexandrina Maria Alves Machado - Geóloga	CREA 83634	
Hermes E. de Campos Pereira – Téc. Estradas e Agrimensura	CREA/DF194/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 162492/2018 e 163186/2018	DATA: 08/02/18 e 06/06/18	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento Fazenda São Paulo III possui a Licença LOC nº 0014/2014 vinculada ao Processo Administrativo COPAM nº 14157/2005/003/2013, com validade até 29/03/2020.

Em 28/11/2019, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo COPAM nº 14157/2005/005/2019 de Renovação da Licença nº 14/2014 com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade. Desta forma, fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

As atividades que estão sendo renovadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (511,00 ha), G-02-07-0 Criação de bovinos, em regime intensivo (2.591,00 ha) e F-06-01-7 Ponto de Abastecimento (4,5 m³), sendo classificado como porte G e classe 4.

Na formalização do processo em análise foram apresentados o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, apresentando o resultado do acompanhamento ambiental e cumprimento das condicionantes.

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão com Portarias válidas emitida para todos os usos hídricos.

Conforme Autos de Fiscalização nº 162492/2018, de 08/02/18, e 163186/2018, de 06/06/18, emitidos por técnicos da Diretoria de Fiscalização Ambiental, visando acompanhar o cumprimento das condicionantes, foi verificado após conferência dos relatórios apresentados que as condicionantes nº 01, 08 e 10 foram cumpridas fora do prazo estabelecido na Licença, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 139091/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda São Paulo III possui uma área total de 4.584,0405 ha constante na matrícula 4.806, onde a principal atividade desenvolvida é a criação de gado em regime extensivo em 2.591,00 ha e o plantio de silvicultura em 511,00 ha. No quadro 1, observa-se o uso do solo na propriedade.

Quadro 1 – Atividades

ATIVIDADE	QUANTIDADE (ha)
Silvicultura	511,00
Pastagem	2.591,00
Reserva Legal e APP	1.371,96
Infraestrutura	2,00
Outros	108,0805
Total	4.584,0405

Infraestrutura do empreendimento

Conta com as seguintes estruturas físicas: 3 residências dotadas de fossa séptica com sumidouro, 24 bebedouros para animais, 4 currais, 1 lavador de máquinas com caixa separadora de água e óleo e 1 tanque aéreo de combustível com capacidade instalada de 4500 L, devidamente instalado. O óleo, filtros e materiais contaminados com óleos e graxas



são levados para a fazenda São Paulo em Bonfinópolis para posterior destinação sustentável, de acordo com as normas legais.

O empreendimento emprega treze profissionais diretos e em épocas sazonais, normalmente gera mais de 15 (quinze) empregos temporários, para conserto de cercas, recuperação de currais, limpeza de piquetes dentre outros.

Criação de bovinos em regime extensivo

A atividade de bovinocultura desenvolvida no empreendimento é do tipo sistema extensivo. E possui um rebanho de aproximadamente 2.000 (duas) mil cabeças de gado para cria e recria com o manejo de pastejo rotacionado desenvolvido em 50 piquetes que possuem individualmente em média 50 ha. A lotação nestes piquetes é controlada onde coloca-se em média 50 animais durante trinta dias, descansando o tempo necessário e fortalecendo o controle das ervas daninhas e a prevenção contra as erosões superficiais do solo.

O empreendimento não usa queimadas como práticas de manejo. Suas instalações para manejo são construídas de forma a permitir a realização, com eficiência, segurança e conforto, de todas as práticas necessárias ao trato do gado, tais como: apartação, marcação e identificação, vacinação, inseminação, pesagem, controle de ectoparasitas e endoparasitos, exame ginecológico, embarque e desembarque de animais.

Silvicultura

A atividade de silvicultura implantada na propriedade desde o ano de 2008 destina-se a produção de lenha para fins de comercialização e também ao uso do próprio empreendimento e ao empreendimento Fazenda São Paulo e São Paulo V, que estão situados no município de Bonfinópolis de Minas/MG. A produção está sendo feita consorciada com gramíneas para garantir maior sustentabilidade da terra e garantir a rotatividade do rebanho nos piquetes. O manejo da produção do eucalipto é feito com preparo da terra, adubações com prazos determinados e podas. Em relação ao manejo de pragas, o único realizado é o controle das formigas, que é feito constantemente de acordo com as necessidades.

Para realização das atividades, o empreendimento conta com equipamentos e veículos. A manutenção dos veículos é realizada na Cidade de Riachinho ou Unaí sendo alguns consertos e reparos realizados na propriedade, como troca de óleo do caminhão e do trator. Para isso foi construído um lavador de máquinas em alvenaria com caixa SAO – Separadora de água e óleo.

Ponto de abastecimento

Existe um tanque de combustível aéreo com capacidade de 4500 L que se encontra em área de alvenaria, paredes de contenção e caixa SAO.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Possui uma captação em poço com Portaria 537/2017 para consumo humano e dessedentação de animais. Esta Portaria está em processo de renovação, por meio do processo nº 70918/2019, que possui parecer pelo deferimento, aguardando apenas o deferimento da Renovação da LOC para ser publicada, com o mesmo prazo de validade da Licença em questão.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento conta com uma área de 1.371,96 ha de reserva legal, representando mais de 20% da área total do empreendimento que é 4.584,0405 ha, contida na matrícula 4.806. A área está em bom estado de conservação com vegetação natural de cerrado e campo cerrado.

6. Análise dos Impactos Ambientais Relacionados ao Empreendimento

- **Erosão:** as operações de preparo da área para implantação, manejo, reforma das pastagens e silvicultura e o manejo de bovinos podem contribuir para ocorrência deste impacto, gerando áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: Como forma de mitigar estes impactos já são realizados na propriedade o cultivo em faixas de retenção, plantio em nível, terraceamento, canais escoadouros e barraginha e cultivo conservacionista.

- **Alteração da estrutura físico-química e estrutura do solo:** Devido ao uso de adubos e corretivos de solo, do movimento de máquinas nas operações de plantio, tratos culturais e corte da floresta de eucalipto, formação/reforma das pastagens e pastoreio de bovinos, podem provocar a perda das características físicas do solo através da compactação.

Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Descompactação do solo com o uso de um subsolador, baseado nos dados obtidos através do uso de um penetrômetro.

- **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de máquinas agrícolas.



Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com a regulagem do motor conforme orientação do fabricante.

- **Contaminação por substâncias químicas:** Devido ao uso de agrotóxicos

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agronômico; atender a todas as recomendações emitidas no receituário agronômico, utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

- **Geração de efluentes domésticos:** Devido ao esgoto gerado na residência.

Medidas mitigadoras: Fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes.

- **Geração de efluentes líquidos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas

Medidas mitigadoras: Os efluentes gerados a partir das atividades do lavador são encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (SAO) e após a separação, o óleo recolhido é depositado em um recipiente e posteriormente encaminhado para a fazenda São Paulo para posterior destinação final.

- **Geração de resíduos sólidos:** Devido ao lixo gerado por residentes, o descarte inadequado das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas, aos filtros e contaminados por hidrocarbonetos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionado de forma adequada e o passível de reciclagem deverá ser destinado para o mesmo e o não passível de reciclagem destinado para local adequado.

- **Afugentamento da fauna:** Devido à retirada de vegetação e movimentação de máquinas.

Medidas mitigadoras: Permanência da vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna interligada.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO nº 14/2014

- **Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido, tendo sido apresentado os comprovantes posteriormente.

- **Condicionante 02:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº



362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 03:** Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carreadores. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 04:** Dar destinação correta, em local adequado, aos animais mortos e destinar adequadamente os resíduos de saúde animal (embalagens de remédios e outros produtos veterinários).

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 05:** Construir depósito para armazenamento de agrotóxicos e suas embalagens vazias, conforme portaria do IMA nº 862 de 29 de agosto de 2007 e ABNT NBR 9843.

Prazo: 120 dias.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 06:** Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplice lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 07:** Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 08:** Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, conforme termo de referência disponível no sitio eletrônico www.semad.mg.gov.br, com cronograma de executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

A condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido, tendo sido apresentado os comprovantes posteriormente.

- **Condicionante 09:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Prazo: 30 dias.



A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 10:** Apresentar relatório de execução do programa de Educação Ambiental proposto nos estudos.

Prazo: Anualmente.

A condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido, tendo sido apresentado os comprovantes posteriormente.

- **Condicionante 11:** Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para enriquecimento das áreas de reserva legal. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 12:** Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica, para as áreas com processos erosivos. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

A condicionante foi cumprida.

- **Condicionante 13:** Apresentar Relatório fotográfico demonstrando o cercamento das áreas de Preservação permanente – APPs.

Prazo: 180 dias.

A condicionante foi cumprida.

Em razão do cumprimento intempestivo das condicionantes nº 01, 08 e 10, foi lavrado o Auto de Infração nº 139091/2018.

8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento para o funcionamento das atividades na Fazenda São Paulo III, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades desenvolvidas, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos ambientais, vêm sendo colocados em prática.

Com base nos dados apresentados durante a vigência da licença e observando imagens no Google Earth, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo o que foi determinado pelas condicionantes.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada.



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: o lixo doméstico e aqueles contaminados com óleo. O lixo doméstico é separado e entregue ao Aterro de Riachinho e os contaminados com óleo a empresa especializada.

Os veículos e máquinas usados no empreendimento emitem gases e durante sua movimentação geram poeira e ruído, os quais são controlados pela manutenção adequada dos mesmos e pela sua correta manutenção e utilização.

A áreas que necessitavam de recuperação e revegetação, foram objetos de PTRF e PRAD que estão sendo executados.

Medidas de controle de erosões e conservação de solo e água estão sendo tomadas.

Com esses dados é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na licença ambiental anterior.

9. Compensação Ambiental

Quanto à compensação ambiental referente ao P.A. COPAM nº 14157/2005/003/2013, o empreendedor firmou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 2101010506215 em 11/08/2015, sendo publicado no Diário Oficial de Minas em 15/09/2015, onde a compensação tem o valor de R\$ 7.497,30 dividida em quatro parcelas de R\$ 1.874,32, tendo sido todas quitadas em 09/12/2015, conforme comprovante de pagamento protocolado.

10. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

Importante ressaltar que o empreendimento foi autuado durante a vigência da licença de operação, pela infração prevista no art. 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 139091/2018, cujas penalidades se tornaram definitivas, por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em dois anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda São Paulo III pertencente ao Sr. José Carlos Cepera



para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (511,00 ha), Criação de bovinos, em regime intensivo (2.591,00 ha) e Ponto de Abastecimento (4,5 m³)”, no município de Unaí MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Renovação da Licença de Operação da Fazenda São Paulo III.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Fazenda São Paulo III.



ANEXO I

Condicionantes da Renovação da Licença de Operação da Fazenda São Paulo III

Empreendedor: José Carlos Cepera

Empreendimento: Fazenda São Paulo III

CPF: 393.613.308-53

Município: Riachinho

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (511,00 ha), Criação de bovinos, em regime intensivo (2.591,00 ha) e Ponto de Abastecimento (4,5 m³)

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1, G-02-07-0 e F-06-01-7

Processo: 14157/2005/005/2019

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade das ações propostas nos Programas, Planos e Projetos apresentados na LOC: <ul style="list-style-type: none">- Plano de Conservação de Água e Solo;- Programa de Monitoramento de Fauna;- Programa de Educação Ambiental;- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;- Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Fazenda São Paulo III

Empreendedor: José Carlos Cepera

Empreendimento: Fazenda São Paulo III

CPF: 393.613.308-53

Município: Riachinho

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (511,00 ha), Criação de bovinos, em regime intensivo (2.591,00 ha) e Ponto de Abastecimento (4,5 m³)

Código(s) DN 74/04: G-01-03-1, G-02-07-0 e F-06-01-7

Processo: 14157/2005/005/2019

Validade: 8 anos



Foto 01. Plantio de Eucalipto

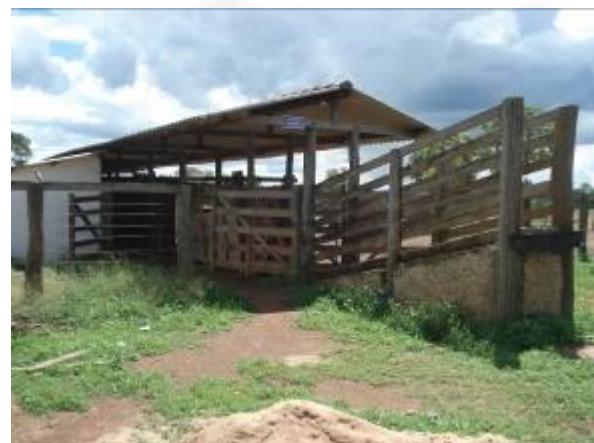


Foto 02. Curral de manejo



Foto 03. Ponto de abastecimento

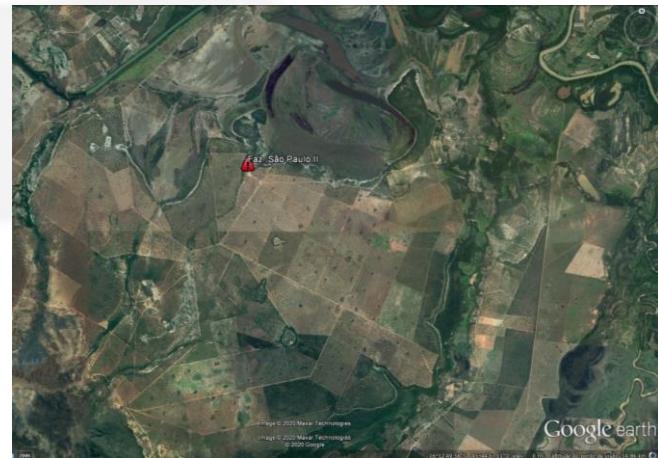


Foto 04. Imagem do Google Earth